

PORTARIA Nº 008/2020 - GP  
I - MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA  
VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 33903989 - 1.500,00.  
APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 03 de Fevereiro de 2020 .

**ENIO LUIZ FERRARINI**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA

Protocolo 2732

## Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL AO CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NUMERO 440686-9, imóvel localizado à Rua 04 QD 08 Nº 10 - GALILÉIA I - Cidade Nova, nesta cidade, com área construída de 42m² (Quarenta e Dois Metros Quadrados), pelo descumprimento da Cláusula Vigésima Quinta, Inadimplência e Abandono de Imóvel. DATA DO TERMO: 27.01.2020. PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB e. SR (A) JUCILENE NAZARE FRAGOSA PACHECO.

**KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA**

Diretora Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

Protocolo 2728

PORTARIA N.º 02/2020 - GRH/SUHAB  
A DIRETORA-PRESIDENTE, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o art. 78 da Lei 1.762 de 14/11/1986 alterada pela Lei 2.531 de 16/04/1999 que regula a Licença Especial;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL aos servidores relacionados no anexo, conforme exercícios e períodos especificados;

II - DETERMINAR que a Diretoria Administrativa através da Gerência de Recursos Humanos proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional dos servidores (as).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SUHAB, Manaus, 30 de janeiro de 2020.

**KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA**

Diretora Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

NOME	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
Carla Jeanne de Oliveira Melo	103.154-6 C	1989 a 1994	02.01.2020 a 31.03.2020
Antônio Costa Paes	101.082-4 D	1989 a 1994	03.02.2020 a 02.05.2020
Antônio Luiz da Silva Pereira Filho	051.949-9 B		
Antônia Maria Coelho Veras	051.971-5 B	1989 a 1999	02.03.2020 à 28.08.2020
Maria José Pereira Mota de Alcântara	051.862-0 B		
Jorgete Zane da Costa	051.980-4 B	1989 a 1994	02.03.2020 a 30.05.2020
Rosa Maria Carvalho de Sá	052.025-0 B		
Maria Eliza Miranda de Oliveira	133.766-1 B	1989 a 1999	04.05.2020 a 30.10.2020
Eliana Chaves Almeida Neves	051.915-4 B	1989 a 1999	01.06.2020 a 27.11.2020
Iracy de Matos Viana	116.133-4 B	1989 a 1999	01.07.2020 a 27.12.2020

Protocolo 2727

## Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

**PORTARIA Nº 007/2020-GDP-IPEM/AM**

O DIRETOR-ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPEM/AM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 25, I da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 13/01/2020; CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, habilitando o INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO - ITD, por haver cumprido as exigências do edital supracitado. CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos. CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas; CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo nº 01.01.013102.00000734.2020-CGL (69.976/2020-IPEM-AM).

RESOLVE:

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Pessoa Jurídica para INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO - ITD. II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO - ITD, pelo valor mensal de R\$ 5.770,80 e o valor global de R\$ 69.249,60 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). À consideração do Diretor-Presidente do IPEM/AM, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPEM/AM, em Manaus, 03 de fevereiro de 2020.

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei de 8.883 de Junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPEM/AM, em Manaus, 03 de fevereiro de 2020.

**RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**

Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Pesos e Medida do Estado do Amazonas

**MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 2778

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 025/2020**

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

CONSIDERANDO, o Contrato nº 06/2018, firmado entre Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e a FUNDECC- Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, que tem como objeto com vistas à prestação de serviços técnicos presenciais especializados para implantação, manutenção evolutiva e corretiva de software, suporte técnico e helpdesk nas soluções tecnológicas de gestão ambiental.

CONSIDERANDO, a necessidade da implementação dos Sistemas Informatizados de Fiscalizações e Gestão de Demandas como escopo deste órgão Ambiental, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Fiscalização e o Sistema de Gestão de demandas, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas- IPAAM.

Art. 2º Todos os atos administrativos decorrentes de fiscalizações, bem como as ordens de fiscalizações e controle/ atendimento de denúncias, devem ser elaborados exclusivamente no Sistema de Fiscalização off-line e/ou online, conforme a situação.

§1º. Instituir o Sistema de Fiscalização e o Sistema de Gestão de Demandas, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

§2º. O gerente da GEFA - Gerência de Fiscalizações é o responsável pela execução e efetivo uso do sistema de Fiscalização, bem como pela distribuição de perfis de acesso à equipe do referido setor.

Art. 3º. O sistema Gestão de Demandas é o meio oficial para atender as solicitações externas de informações técnicas e/ou demandas que requeiram quaisquer ações técnicas.

§1º. O gabinete da Presidência e a Diretoria Técnica, gestores do sistema de gestão de Demandas, são os setores responsáveis pela execução e efetivo uso do mesmo.

Art. 4º Quando da ocorrência de manutenção técnica que, porventura, cause indisponibilidade por período prolongado nos sistemas informatizados normatizados nesta Portaria, a elaboração dos atos administrativos decorrentes da fiscalização, bem como os procedimentos necessários ao atendimento de demandas externas ao IPAAM, poderão, excepcionalmente, ser realizados de forma física.

Parágrafo Único- Os atalhos administrativos decorrentes da Fiscalizações realizados de forma física deverão ser cadastrados no sistema para registro e acompanhamento.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo IPAAM.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 2721

## Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM**

**PORTARIA Nº 003/2020 - GDP/CETAM, de 31/01/2020.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de instrumentos de Controle Interno, prevenção de erro, fraude, desperdícios e obtenção de resultados favoráveis ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, conforme previsto nos artigos 31, 70 e 74 da CF/88, arts. 75 a 79 da Lei n.º 4.320, art.59 da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF, art.45, § 1º e § 2º da CF/AM, art. 43 a 47 da Lei n.º 2.423 de 10/12/1996 e art. 4º, §1º, da Resolução n.º 04/2002 - TCE-AM;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização financeira, operacional e patrimonial será exercida pelo sistema de Controle Interno de cada Poder;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de manutenção, de forma integrada, pelos Poderes Executivo e Legislativo, de Sistemas de Controle Interno, que constituem obrigação constitucional a ser adimplida pela Administração Pública, de acordo com o prescrito no art. 74, I a IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 09/2016 - TCE, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe as Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público - NBASP, que tem como objetivo oferecer credibilidade e qualidade ao profissionalismo da auditoria no setor público;

CONSIDERANDO que para a elaboração das NBASP'S foram utilizadas como referência as Normas do Tribunal de Contas da União - NAT, Normas de Auditoria Governamental - NAG, as Resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICÓN, bem como o marco legal que rege a Administração Pública brasileira;

CONSIDERANDO o que consta no Guia Prático de Controle Interno da Administração Pública, disponibilizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os princípios das Relações Intersectoriais, Segregação de Funções, aderências às Diretrizes e Normas, bem como a integridade Pública e Accountability;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo CETAM em sua estrutura organizacional, com vistas ao fortalecimento de seus mecanismos de controle interno; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior análise, inspeção, auditoria, monitoramento e controle nos Processos de pagamentos decorrentes dos ajustes legais celebrados com o Estado do Amazonas, por intermédio desta Autarquia;

R E S O L V E:

Art.1º. CONSTITUIR Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados - CCIAR, subordinado à Presidência do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, responsável pela execução das atividades de Controle Interno, visando à avaliação da gestão dos atos da Autarquia, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, apoiando o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. O Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados será constituído por 3 (três) membros, servidores da Autarquia, sendo estes:

I- designados pela Presidência do CETAM, com um dos membros respondendo

pela presidência do Comitê; e

II- designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento de um dos membros designados, a Presidência do CETAM designará imediatamente outro servidor em substituição.

Art. 3º. O Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados do CETAM tem as seguintes competências:

I- elaborar o Plano Anual de Atividades do Comitê (PAAC), assim como o Relatório Anual das Atividades do Comitê (RAAC), de acordo com a normatização vigente;

II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

III- acompanhar a execução das ações e fiscalizar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela Administração, por meio de indicadores e monitoramento;

IV- avaliar a execução do orçamento do CETAM;

V- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Estado, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

VI- analisar e avaliar os procedimentos internos e orientar para eficiência operacional, sugerindo ou determinando o correto procedimento para alcance das políticas administrativas preconizadas pelo CETAM, de acordo com as listas de verificação elaboradas pelo controle;

VII- fiscalizar e proceder regularmente à verificação dos sistemas orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial, de pessoal, operacional e de contratos, examinando sua regularidade e legalidade, avaliando a eficiência dos controles e apresentando subsídios para o aperfeiçoamento do processo de gestão da Autarquia;

VIII- realizar auditorias nos sistemas orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial, de pessoal, operacional e de contratos;

IX- apresentar à Presidência do CETAM, relatório de matérias relevantes no tocante a fatos administrativos, não consistentes, irregulares ou ilegais, demandando providências saneadoras, mediante análise da consistência contábil, orçamentária e financeira, e da legalidade dos atos administrativos e fatos;

X- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após deliberado pela Presidência, os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa;

XI- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XII- criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado;

XIII- emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas anual do CETAM; e

XIV- exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 4º. Cabe ao Presidente do Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por atos regulamentares, em sua respectiva área de atuação:

I- coordenar o planejamento, a organização e a execução das atividades relacionadas às funções do Controle Interno, sob sua supervisão;

II- representar o Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados perante a Presidência e demais unidades internas do CETAM;

III- aprovar o Plano Anual de Atividades do Comitê (PAAC);

IV- validar o Relatório Anual de Atividades do Comitê (RAAC), contendo, principalmente, o relato das atividades desenvolvidas durante o ano, com destaque para o quantitativo de recursos humanos e financeiros utilizados, total de auditorias realizadas, eficácia dos resultados obtidos, pendências existentes e, se for o caso, com justificativas pertinentes e solicitações ou sugestões necessárias ao melhor desempenho das atividades;

V- coordenar, orientar e supervisionar as análises processuais, correções e demais atividades desenvolvidas no Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados;

VI- supervisionar o efetivo cumprimento das normas legais regulamentares, administrativas, estatutárias, regimentais e as determinações da Presidência do CETAM;

XXI- analisar as informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotadas visando à correção das falhas apontadas;

XXII- acompanhar, analisar e avaliar, pelos relatórios e dados estatísticos periódicos elaborados pelos respectivos responsáveis, o desempenho das unidades internas do CETAM; e

XXIII- manter atualizado o rol de responsáveis por bens, valores e recursos públicos do CETAM.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados, detêm as seguintes atribuições:

I- assistir tecnicamente ao Presidente do Comitê de Controle Interno e Avaliação de Resultados, no âmbito de sua atuação;

II- elaborar o Plano Anual de Atividades do Comitê (PAAC), para aprovação do Presidente do Comitê;

III- participar da elaboração e execução das atividades programadas no Plano Anual de Auditoria Interna, de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de gestão de pessoas, operacional e contratual;

IV- realizar inspeções com relação aos materiais adquiridos e estocados, à exatidão dos lançamentos e dos registros patrimoniais, à administração dos recursos humanos, além de outros aspectos de interesse da administração;